



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 72

DE 25 DE JULHO DE 2013.

(Altera a redação do Parágrafo único do Art. 1º e o caput do art. 2º; revoga o Parágrafo único do art. 2º, todos da Lei nº 3.077/2013, e dá outras providências.)

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Propõe:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.077/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os objetivos do Convênio compreendem os descritos na minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, agregando anualmente o convênio celebrado um plano operativo dos serviços a serem prestados, o qual será apresentado pelo conveniado e deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.” (NR)

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 3.077/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, quando, e se houverem, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, constantes do orçamento-programa vigente para o exercício econômico e financeiro de 2013, provenientes de recursos federais, estaduais e municipais, e as correspondentes para os exercícios seguintes, suplementadas oportunamente se necessário, bem como acrescidas de dotações provenientes de créditos especiais autorizados por lei e vinculados à execução do presente convênio.” (NR)

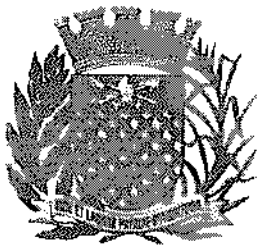
Art. 3º Fica revogado o Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.077/2013:

~~*Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes o Poder Executivo fará constar dotações próprias no orçamento-programa para o atendimento da Lei.*~~ (revogado)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores.

A presente propositura visa a alteração de dispositivos da Lei nº 3.077/2013, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde.


A Lei nº 3.077/2013 objetivou ampliar os serviços de saúde prestados à comunidade Sãopedrense. Contudo, houve lapso técnico na sua elaboração, concernente ao apontamento do código de aplicação das dotações orçamentárias destinadas ao Convênio, o que acabou por restringir e limitar a sua atuação.

Desta forma, as alterações ora promovidas visam sanear esta falha e possibilitar a total abrangência do convênio, mediante a ampliação o rol de serviços que serão prestados segundo plano operativo aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Nesse sentido esperamos contar com a compreensão e atenção deste Egrégio Colégio de Parlamentares, pugnando pela aprovação de tão relevante projeto.

Sendo o que nos oferecia para o momento, manifestamos os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/SP E O HOSPITAL SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal São Pedro, sito a nº inscrita no CNPJ representado pelo Prefeito Municipal Sr., brasileiro, casado RG. nº – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado à Rua nº em São Pedro, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, através de sua Secretária da Saúde, sito a Rua Frei Caneca nº 1471 neste ato representada por sua Secretária Sra., brasileira, viúva, RG nº SSP/SP e CPF e de outro, a O Hospital São Lucas de São Pedro, neste ato representado pelo seu representante legal,, brasileira, administradora, portador da carteira de identidade nº, SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob, doravante denominado Hospital, tendo em vista o que dispõe a Portaria GM/MS nº 1.721/2005 e SAS 635/2005, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objeto integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Hospital está inserido, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLAUSULA SEGUNDA

Na execução do presente convenio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

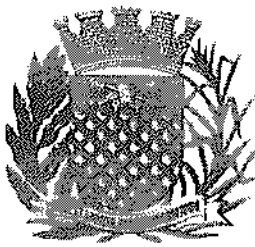
VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;

DOS ENCARGOS COMUNS

CLAUSULA TERCEIRA

São encargos comuns dos partícipes:

a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

- b) elaboração do Plano Operativo Anual;
- c) educação permanente de recursos humanos;
- d) aprimoramento da atenção à saúde;

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

CLAUSULA QUARTA

São encargos dos partícipes:

I – Do Hospital: cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Anual.

II - DA SECRETARIA:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio ao Hospital, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e,
- d) analisar os relatórios elaborados pelo Hospital, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

DO PLANO OPERATIVO ANUAL

CLÁUSULA QUINTA

O Plano Operativo Anual, deste convênio e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pelo Hospital, que deverá conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste convênio;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;

IV – definição das metas de qualidade;

VI – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

- a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
- b) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA;
- c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
- e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
- f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
- g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

DOS RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA

O valor anual estimado para a execução do presente convênio importa em R\$(.....).

§ 1º. O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos – IAC será repassado em parcelas mensais conforme portaria publicada pelo Ministério da Saúde.

I. O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no Plano Operativo deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não de procedimentos específicos.

§ 2º - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o Hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, os mesmos serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que trata este convênio (média complexidade ambulatorial e internação) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS e na data do repasse.

Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feito as revisões dos valores financeiros de acordo com o desempenho da produção apresentada, desde que tenha previsão orçamentária própria.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLAUSULA SÉTIMA

Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, classificação programática _____

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

CLAUSULA OITAVA

O convênio contará com uma comissão de acompanhamento do convênio.

§ 1º - A composição desta comissão será constituída por 02 (dois) representantes do Hospital e 02 (dois) da SECRETARIA, devendo reunir-se uma vez por mês.

§ 2º - As atribuições desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente convênio / contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º. A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela SECRETARIA até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao O Hospital, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.

§ 5º. O Hospital fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º. A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substituiu as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal)

DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

CLAUSULA NONA



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

A HOSPITAL se obriga a encaminhar à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento;
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;
- d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º. Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações no montante financeiro.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

DA DENÚNCIA

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio / contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, no vencimento anual deste convênio.

DOS CASOS OMISSOS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo.



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

DA PUBLICAÇÃO

CLAUSULA DECIMA QUARTA

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Convênio / contrato no órgão OFICIAL DE IMPRENSA do Município.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA DECIMA QUINTA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar a partir da data de sua publicação, e poderá ser renovado anualmente conforme Plano Operativo.

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Localidade, data

Prefeitura Municipal de São Pedro

Hospital São Lucas de São Pedro

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 35

DE 19 DE MARÇO DE 2013.

"Cria o Fundo Municipal do Aeroporto e dá outras providências."

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Aeroporto, vinculado à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, com o objetivo de garantir condições financeiras para o custeio de investimentos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, fiscalização, manutenção e planejamento operacional do aeroporto localizado neste Município.

Art. 2º O Fundo Municipal do Aeroporto não detém personalidade jurídica própria e utilizar-se-á do mesmo número base de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Município de São Pedro.

§ 1º O Fundo do Aeroporto deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

Art. 3º São receitas do Fundo Municipal do Aeroporto:

I – os recursos oriundos da cobrança de preços públicos decorrentes da utilização, por terceiros, de áreas, edificações e equipamentos do aeroporto;

II - os recursos oriundos da exploração de publicidade nas áreas de circulação do aeroporto;

III - os recursos oriundos da cobrança de taxas ou preços públicos pela utilização da pista de pouso, balizamento e estadia de aeronave no pátio de estacionamento;

IV - os recursos oriundos do pagamento de preços públicos para a realização, por terceiros, de eventos especiais que necessitem de apoio;

V - as receitas oriundas de convênios, termos de cooperação ou contratos, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao aeroporto;

VI - as contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público e do setor privado, expressamente destinadas ao Fundo;

VII - as verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal do Aeroporto devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal do Aeroporto serão aplicados nas seguintes finalidades:

I - aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários para a implantação, manutenção, fiscalização, segurança e operação do aeroporto;

II - investimentos em infraestrutura de suporte ao sistema de circulação no aeroporto;

III - aquisição de equipamentos que favoreçam a segurança aérea e de pista;

IV - investimentos em serviços e equipamentos de apoio ao usuário;

V - contratação de terceiros para elaboração de estudos, projetos e implantações específicas de interesse para o aeroporto;

VI - pagamento de serviços relacionados ao aeroporto, prestados por terceiros.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Aeroporto será administrada por um Conselho Diretor composto por 3 (três) membros, conforme segue:

I - Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

II - Secretário de Governo;

III - Secretário de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º Os membros enumerados no caput exercerão seus mandatos enquanto titulares de seus respectivos cargos.

§ 3º As funções de membro do Conselho Diretor serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevância para o Município.

Art. 6º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão com a presença de todos os seus membros e as deliberações serão tomadas mediante votação de maioria simples.

§ 2º Em caso de empate nas votações, caberá ao presidente o voto de qualidade.

Art. 7º Compete ainda ao Conselho Diretor a elaboração do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 8º O gestor do fundo será o Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 9º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal do Aeroporto:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, elaborado e aprovado pelo Conselho Diretor do Aeroporto;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;



Prefeitura do Município de São Pedro


IV - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Diretor do Fundo Municipal do Aeroporto, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;

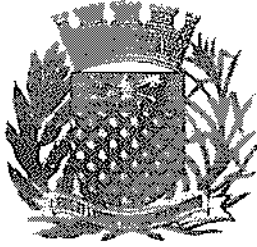
VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal do Aeroporto serão depositados em estabelecimento de crédito, em conta aberta pela Prefeitura Municipal para este fim específico.

Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir em sua Contadoria Crédito Adicional Especial.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal de São Pedro



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis para os devidos estudos e aprovação, o presente Projeto de Lei que Cria o Fundo Municipal do Aeroporto.

O Aeroporto Municipal é de suma importância para o fomento da economia de nossa estância turística. Atualmente a administração do aeroporto municipal é precária, inexistindo normas municipais que regulamente o seu funcionamento.

A arrecadação de recursos é elementar para o custeio dos serviços de segurança, desenvolvimento e manutenção do aeroporto. O fundo a sua vez, se presta para a concentração, controle e transparência da receita vinculada.

Decerto que compete ao Município fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos, e ao Prefeito municipal cabe superintender a arrecadação, conforme preceito insculpido no inciso XVI do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

Por outro lado, a Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000) impõe aos administradores públicos a prática da ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal